

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

entre

COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.,
como Emissora,

ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.,
JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S.A.,
como Fiadoras,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures

Datado de

26 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (cada uma, individualmente, “**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**”):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo),

(1) **COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional com sede na cidade de Ariranha, estado de São Paulo, na Estrada Ariranha A Catanduva, Fazenda Bela Vista, s/n, Zona Rural, CEP 15.964-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 44.330.975/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35.300.021.835, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”),

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, atuando por sua filial, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os Debenturistas, todos com interesse único e indissociável (“**Agente Fiduciário**”); e, na qualidade de fiadoras:

(3) **ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Ariranha, estado de São Paulo, na Estrada Ariranha A Catanduva, Fazenda Bela Vista, s/n, prédio administrativo, 1º andar, sala 1, Zona Rural, CEP 15.964-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.121/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.920, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Angelina Colombo**”); e

(4) **JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S.A.**, sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Ariranha, estado de São Paulo, na Estrada Ariranha A Catanduva, Fazenda Bela Vista, s/n, prédio administrativo, 1º andar, sala 2, Zona Rural, CEP 15.964-899, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.104/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.938, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**João Colombo**” e, em conjunto com Angelina Colombo, “**Fiadoras**”);

celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quiografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Colombo Agroindústria S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2025 (“**AGE Emissora Original**”), conforme retificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de novembro de 2025 (“**AGE Emissora Rerratificação**” e, em conjunto com a AGE Emissora Original, “**AGE Emissora**”), nas quais foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) a Oferta (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na AGE Emissora, incluindo a elaboração e celebração (conforme aplicável) dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo aditamentos a esta Escritura de Emissão, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2. Autorização da João Colombo

1.2.1. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, foi aprovada pela João Colombo, na Assembleia Geral Extraordinária da João Colombo, realizada em 23 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária João Colombo Original**”), conforme retificada pela Assembleia Geral Extraordinária da João Colombo realizada em 26 de novembro de 2025 (“**Aprovação Societária João Colombo Rerratificação**” e, em conjunto com a Aprovação Societária João Colombo Original, a “**Aprovação Societária João Colombo**” e, em conjunto com AGE da Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

2. REQUISITOS

A 5^a (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da Emissora, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) (“**Emissão**”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias

2.1.1. As atas da AGE Emissora serão arquivadas na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da realização da AGE Emissora Rerratificação, enviar, ao Agente Fiduciário, o comprovante do protocolo do pedido de registro das atas da AGE Emissora na JUCESP; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada uma das atas da AGE Emissora devidamente registradas na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.1.2. Adicionalmente, a ata da AGE Emissora Original foi disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Empresas.NET**”), no dia 25 de novembro de 2025. A ata da AGE Emissora Rerratificação será disponibilizada no sistema Empresas.Net, em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, nos termos do artigo 89, inciso VIII, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora, conforme o caso, no sistema Empresas.Net, conforme legislação em vigor.

2.1.3. As atas da Aprovação Societária João Colombo serão arquivadas na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, e publicadas no jornal “Gazeta SP” (“**Jornal de Publicação João Colombo**”), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, com publicação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação João Colombo, na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora e/ou as Fiadoras comprometem-se a: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Societária João Colombo Rerratificação, enviar, ao Agente Fiduciário, o comprovante do protocolo do respectivo pedido de registro na JUCESP; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada uma das atas da Aprovação Societária João Colombo devidamente arquivadas na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros, bem como sua publicação no Jornal de Publicação João Colombo.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.2.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafo 3º, inciso III, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio do sistema Empresas.NET, em até 7 (sete) dias contados da presente data ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD

2.3.1. Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá ser registrada no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) até a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.3.2. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. A Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) com a chancela digital do Cartório de RTD da Escritura de Emissão e de seus aditamentos para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seus registros.

2.3.3. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD, caso a Emissora não o faça no prazo determinado na Cláusula 2.3.2 acima.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.4.3. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), serão considerados “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por

administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; (ix) fundos patrimoniais; e (x) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios considerados investidores profissionais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.5. Rito de Registro Automático na CVM

2.5.1. A Emissão será registrada na CVM sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) de emissor sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“**Público-Alvo**”), sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão (“**Oferta**”).

2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, a Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.5.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos listados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o Público-Alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.6. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA**”)**

2.6.1. Nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (“**Código de Ofertas Públicas ANBIMA**”), e do artigo 15 e 19, parágrafo 1º, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (“**Regras e Procedimentos**

ANBIMA" e, em conjunto com Código de Ofertas Públicas ANBIMA, a "**Regulamentação ANBIMA**"), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, mediante o envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.7. Dispensa de Prospecto, de Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.7.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafos 1º, todos da Resolução CVM 160.

2.8. Documentos da Oferta

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "**Documentos da Oferta**" os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o Aviso ao Mercado; (iii) o Anúncio de Início; (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos; e (vi) quaisquer outros documentos fornecidos aos investidores contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.8.2. Nos termos da Cláusula 2.5.3 acima e do art. 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.9. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.9.1. A presente Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, conforme alterada ("**Portaria Normativa**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"). O projeto "*Usinas de Etanol - Unidades de Ariranha, Palestina e Santa Albertina*" ("**Projeto**") foi enquadrado como prioritário pelo MME por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia em 20 de outubro de 2025 sob o nº 002852.0019622/2025, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, conforme documentação anexa à esta Escritura de Emissão como Anexo II.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (i) a fabricação de açúcar bruto; (ii) o cultivo de arroz; (iii) cultivo de milho; (iv) cultivo de cana-de-açúcar; (v) cultivo de soja; (vi) cultivo de amendoim; (vii) cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (viii) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (ix) produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; (x) criação de outros animais não especificados anteriormente; (xi) fabricação de álcool; (xii) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; (xiii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; (xiv) geração de energia elétrica; (xv) comércio atacadista de produtos e higiene, limpeza e conservação domiciliar; (xvi) comércio atacadista de açúcar; (xvii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; (xviii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; (xix) instalação e de máquinas e equipamentos industriais; (xx) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xxi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; e (xxii) fabricação de adubos e fertilizantes organominerais.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “**Série**”, e “**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente, e “**Debêntures da Primeira Série**” e “**Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente), observado que a existência de qualquer das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures, limitada ao Valor Total da Emissão e qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O agente de liquidação da Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com registro no CNPJ nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102 (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.5.2. O escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com registro no CNPJ nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.5.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação da instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e as demais instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Colombo Agroindústria S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das debêntures por qualquer número de investidores, desde que respeitado o Público-Alvo.

3.6.3. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.6.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, e do artigo 51, da Resolução CVM 160.

3.6.7. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.6.8. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.6.9. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.6.10. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo.

3.7. Procedimento de *Bookbuilding*

3.7.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), para definição da (i) do número de séries da Emissão, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries; e (iii) Remuneração (conforme definido abaixo) junto aos Investidores Profissionais.

3.7.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgada, nos termos da Cláusula 2.2, e levada a registro perante o Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.3, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.3. Será adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês)

previsto no Código de Ofertas Públicas ANBIMA, sendo que poderão ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo.

3.7.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.5. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

3.7.6. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).

3.7.7. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.7.5 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.7.5, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observado o Decreto 11.964, a Resolução CMN 5.034, a Resolução CMN 4.751, a Portaria Normativa ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem,

sendo que os recursos captados com a integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da tabela a seguir:

Descrição do Projeto	
Titular do Projeto	Colombo Agroindústria S.A.
N.º do Protocolo MME	002852.0019622/2025
Localização do Projeto	Unidade de Ariranha, localizada no Município de Ariranha, no Estado de São Paulo Unidade de Palestina, localizada no Município de Palestina, Estado de São Paulo Unidade de Santa Albertina, localizada no Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia
Subsetor prioritário em que o Projeto se enquadra	Produção de biocombustível.
Objeto e objetivo do Projeto	<p>Objeto do Projeto: O presente projeto tem por finalidade a realização de investimentos destinados à adequação, modernização, recuperação e ampliação da capacidade dos ativos industriais nas unidades produtivas de Ariranha, Palestina e Santa Albertina. As ações previstas abrangem a renovação de equipamentos e sistemas, a adoção de tecnologias atualizadas e a implementação de soluções que elevem a eficiência energética, reduzam custos operacionais e aumentem a confiabilidade dos processos.</p> <p>Com tais medidas, busca-se prolongar a vida útil dos ativos, fortalecer a segurança operacional, assegurar a eficiência produtiva e promover a sustentabilidade do processo de fabricação de etanol a partir da cana-de-açúcar, em consonância com as diretrizes de competitividade e desenvolvimento do setor sucroenergético.</p> <p>Objetivo do Projeto: (a) Recuperar e revitalizar equipamentos e sistemas industriais impactados pelo desgaste decorrente do uso contínuo, garantindo maior durabilidade e desempenho; (b) Implementar tecnologias, com foco no aumento da</p>

	<p>capacidade instalada, da eficiência operacional e da confiabilidade dos processos produtivos; (c) Adequar a infraestrutura das plantas industriais às normas técnicas, ambientais e regulatórias vigentes, assegurando conformidade e mitigação de riscos; (d) Otimizar a eficiência produtiva e o aproveitamento de insumos e recursos energéticos, promovendo ganhos de produtividade e redução de custos operacionais; e (e) Garantir a continuidade e estabilidade da produção de etanol, reduzindo a incidência de paradas não programadas e fortalecendo a competitividade das unidades.</p>
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<p>O Projeto busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover o desenvolvimento social e ambiental, com a geração de empregos diretos e indiretos em toda a cadeia produtiva do setor sucroenergético. • Contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa, ao ampliar a oferta de biocombustível renovável em substituição aos combustíveis fósseis. • Fortalecer a sustentabilidade ambiental, ao adotar práticas produtivas mais eficientes no uso de energia e recursos naturais.
Data de início efetivo do Projeto, a descrição da fase atual e a data estimada para seu encerramento	<p>O Projeto teve início em dezembro de 2022, com previsão de conclusão em dezembro de 2035.</p> <p>Atualmente, encontra-se em fase de execução contínua, com ações voltadas à recuperação e modernização dos ativos industriais, em conformidade com o plano previamente estabelecido e revisado periodicamente. Essa revisão constante permite adequar as etapas às necessidades operacionais e garantir a implementação das medidas indispensáveis à manutenção da eficiência produtiva.</p>
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros que se estima captar com as Debêntures e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) – 98,5%

3.8.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser alocados até a Data de Vencimento, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, de acordo com a destinação prevista na Cláusula 3.8.1 acima, sendo certo que a Emissora se obrigará com a destinação dos recursos imediatamente após a primeira Data de Integralização das Debêntures.

3.8.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, até que seja comprovada a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, anualmente a contar da primeira Data de Integralização, declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, substancialmente nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhada do relatório de gastos incorridos no período, e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas julgarem necessários para acompanhamento da correta utilização dos recursos oriundos da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam razoavelmente necessários.

3.8.4. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (Dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas nesta Cláusula 3.8.

3.8.5. Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei 12.431, a Emissora tem conhecimento de que caso não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.8.1 acima e nesta Escritura de Emissão, estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão não alocado no Projeto, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

3.9. Desmembramento

3.9.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva Série (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quiografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Séries será definida, mediante Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures de cada Série poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva Série, desde que aplicado em igualdade de condições aos investidores de cada Série em cada Data de Integralização, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida aos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

4.9.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**” e “**IBGE**”, respectivamente), desde a primeira Data de Integralização até a sua efetiva integralização (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da respectiva Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário das Debêntures da respectiva Série, sendo “ dut ” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Data de Aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva Série;

(iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**”): (i) a taxa interna real de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032 (NTN-B-32), a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,77% (sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

4.11.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“Spread”: taxa spread a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, informada com 4 (quatro) casas decimais.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.1.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura de Emissão.

4.11.1.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**” significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, e (ii) para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, “**Taxa Teto**”): (i) a taxa interna real de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2035 (NTN-B-35), a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,73% (sete inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“Spread”: taxa spread a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, informada com 4 (quatro) casas decimais.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.4. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura de Emissão.

4.11.5. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**” significa **(i)** para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da

Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.12. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.12.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial (“**Evento de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído: (i) pelo devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, e observada a boa-fé e a regulamentação aplicável, especialmente os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e que reflita atualização semelhante à atualização monetária (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.12.2. Caso o IPCA ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.12.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação ou da data em que passar a viger, conforme o caso, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.12.1 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação, ou no caso de não instalação da referida assembleia, em segunda convocação, após a quitação integral das obrigações decorrentes das Emissões Anteriores:

- (i) nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos

transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas (ou, em caso de não instalação da referida assembleia, da data em que esta deveria ter sido realizada em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas, para fins do cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA; ou

(ii) caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, serão aplicadas, para fins de cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, até que o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série serão pagos, de forma semestral, conforme as datas previstas no Anexo I, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma delas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**).

4.13.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Primeira Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagos, de forma semestral, conforme as datas previstas no Anexo I, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2026 e o último na Data de Vencimento das

Debêntures da Segunda Série (cada uma delas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.13.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Segunda Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.14.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago pela Emissora em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme as datas previstas no Anexo I, sendo a primeira parcela em 15 de dezembro de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.14.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme as datas previstas no Anexo I, sendo a primeira parcela em 15 de dezembro de 2033 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados, conforme o caso: (i) pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.16.2. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “ **Dia(s) Útil(eis)**” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17.1 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.19. Repactuação

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.colomboagroindustria.com.br>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no sistema Empresas.Net e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações (“**Aviso aos Debenturistas**”), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio à B3.

4.21. Imunidade Tributária e Tratamento Tributário

4.21.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.21.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, sem que a Emissora tenha dado causa a isso; ou (ii) haja alteração nas regras aplicáveis aos tributos incidentes sobre os rendimentos das Debêntures, sejam retidos na fonte ou não, que acarretem qualquer aumento da carga tributária devida pelos Debenturistas, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, entre: (1) arcar, até a Data de Vencimento das Debêntures, com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas relacionados à perda do benefício fiscal nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 (“**Gross-Up**”); e (2) nos termos da legislação aplicável vigente, em até 30 (trinta) dias contados da data em que as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, realizar o resgate antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e observados os limites legais, sendo certo que até a efetivação do referido resgate antecipado das Debêntures aplicar-se-á o *Gross-Up*.

4.21.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, até a Data de Vencimento das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas relacionados à perda do benefício fiscal nos termos da

Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração, os Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”, respectivamente).

4.23.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.23.3. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento

respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.23.4. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.23.5. As Fiadoras, neste ato, reconhecem que até a integral quitação das Obrigações Garantidas não poderão exercer seu direito de sub-rogação nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da excussão da Fiança até a integral e efetiva quitação das Obrigações Garantidas.

4.23.6. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, fora do âmbito da B3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, renúncia ou perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.24. Liquidez e Estabilização

4.24.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.25. Fundo de Amortização

4.25.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. Após decorrido o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de dezembro de 2027 (inclusive), ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures de uma respectiva Série poderão ser adquiridas pela Emissora, a qualquer momento, por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa**”).

5.1.2. As Debêntures da referida Série que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.1 poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da referida Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicáveis às demais Debêntures da referida Série.

5.1.3. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures da referida Série por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da referida Série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures da respectiva Série, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma respectiva Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (desde que tal prazo seja assim exigido pela legislação aplicável); e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.24 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil;

(ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da respectiva Série.

5.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado**”):

(i) o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos respectivos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou

(ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes relativas ao pagamento de amortização do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento da respectiva Série (exclusive), utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures da respectiva Série, calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série e/ou da amortização do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA)] \frac{nk}{252} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.3.4. As Debêntures da respectiva Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série e/ou de uma data de amortização das Debêntures da respectiva Série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.3.3 acima, deverá ser calculado sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração e/ou amortização a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou data de amortização das Debêntures da respectiva Série).

5.3.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial de uma das Séries. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas de determinada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de determinada Série.

5.3.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751,

sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.3.9. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.8 acima.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativa das Debêntures de cada uma das Séries, desde que observados os requisitos previstos na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis ou aqueles que venha a substituí-los, em qualquer caso, desde que aplicáveis à referida oferta de resgate antecipado (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita abaixo.

5.4.2. A realização da Oferta de Resgate Antecipado se dará mediante publicação pela Emissora de comunicação da Oferta de Resgate Antecipado ou por meio do envio de tal comunicado dirigido a todos os Debenturistas da respectiva Série com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, na qual estarão descritos os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”**):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (inclusive), ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo (**“Preço da Oferta de Resgate Antecipado”**);
- (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser em Dia Útil e ocorrer no prazo de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação dos Debenturistas da respectiva Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado, incluindo a data limite de manifestação dos Debenturistas da respectiva Série;

- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável (que não será aplicável à Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 4.21.4 acima); e
- (v) demais informações relevantes para a realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Debenturistas da respectiva Série, conforme termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o Agente Fiduciário deverá informar à Emissora indicando a proporção das Debêntures da respectiva Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. Não será admitido (i) o resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) a fixação de quantidade máxima de Debêntures para adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

5.4.7. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.8. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4.1 deverão ser canceladas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. A presente Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e as obrigações da Emissora devidas no âmbito desta Emissão, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Emissora obrigada ao imediato pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”)) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas Relevantes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Relevantes insolventes; (c) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas Relevantes; (d) se a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Relevantes propuserem conciliação ou mediação, requererem qualquer medida judicial ao amparo da Lei 11.101 ou qualquer legislação aplicável que a altere, substitua ou complemente, que tenha por finalidade a suspensão temporária da exigibilidade de obrigações ou a abstenção de credores ou classe de credores em promover medidas de cobrança, execução ou equivalente, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido; ou (e) quaisquer procedimentos equivalentes àqueles previstos nos itens (a) a (d) retro em outras jurisdições aplicáveis;
- (iii) ocorrência (a) de liquidação ou dissolução da Emissora ou das Fiadoras; ou (b) extinção da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, exceto, com relação a este item “b”, se decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definido);
- (iv) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário cuja emissão de debêntures seja vedada pelo ordenamento jurídico vigente;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações de natureza financeira, da Emissora, das Fiadoras e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, ainda que na qualidade de garantidores, em valores individuais ou agregados, igual ou superior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, até que ocorra a quitação integral das obrigações decorrentes das Emissões Anteriores – 1^a a 3^a Emissões (conforme definido abaixo); (b) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, até que ocorra a quitação integral da Emissão Anterior - 4^a Emissão (conforme definido abaixo); ou (c) 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, após a quitação integral das Emissões Anteriores – 1^a a 3^a Emissões e da Emissão

Anterior - 4^a Emissão, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo (em qualquer dos casos, **“Valor de Referência”**);

- (vi) transferência ou promessa de transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas; ou (b) em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (vii) na hipótese de a Emissora, as Fiadoras, qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo) ou entidade do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) praticarem qualquer ato visando a anulação e/ou a inexequibilidade da presente Escritura de Emissão a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) caso as Debêntures tornem-se inválidas, ineficazes ou inexequíveis contra a Emissora e/ou as Fiadoras;
- (ix) se a presente Escritura for declarada totalmente inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei ou decisão judicial com efeitos imediatos;
- (x) se a presente Escritura, ou qualquer de suas disposições, for declarada parcialmente inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei ou decisão judicial com efeitos imediatos, sem que tal decisão tenha seus efeitos suspensos no prazo legal;
- (xi) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitivas, ou ainda, sentença judicial de exigibilidade imediata ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, contra a Emissora e/ou Fiadoras, em valores individuais ou agregados, igual ou superior ao Valor de Referência;
- (xii) redução de capital social da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se (a) em razão de uma Reorganização Societária Autorizada; ou (b) para absorção de prejuízos;
- (xiii) ocorrência de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate, observado o Valor do Resgate Antecipado, das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à fusão ou incorporação, nos termos do art. 231 da Lei de Sociedades Anônimas, desde que permitido pela legislação aplicável; (c) se após referida reorganização societária, não tenha

havido alteração do Controle indireto da Emissora (sendo cada um dos itens “(a)” a “(c)”, uma **“Reorganização Societária Autorizada – Emissora”**);

(xiv) ocorrência de cisão, fusão ou incorporação das Fiadoras ou ocorrência de qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora (que não as hipóteses previstas no item (xiii) acima) e/ou as Fiadoras, exceto se (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) após referida reorganização societária, não tenha havido alteração do Controle indireto final da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (c) decorrente da incorporação, cisão ou fusão das Fiadoras, desde que, na hipótese deste item “(b)”, o patrimônio fundido, cindido ou incorporado seja absorvido pela ou vertido à, conforme o caso, (1) Emissora, (2) qualquer Fiadora ou (3) por qualquer Controlada da Emissora ou da Fiadora, sendo certo que na hipótese do item (c)(3), a(s) respectiva(s) Controlada(s) que absorver(em) o patrimônio da respectiva Fiadora, prestar(ão) garantia fidejussória na forma da Fiança no âmbito da presente Emissão, cuja formalização se dará mediante aditamento à presente Escritura em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da respectiva operação societária (sendo cada um dos itens “(a)” a “(c)” uma **“Reorganização Societária Autorizada - Fiadoras”** e, em conjunto com a Reorganização Societária Autorizada – Emissora, **“Reorganização Societária Autorizada”**);

(xv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, na data em que tal declaração ou garantia foi prestada; e

(xvi) perda ou transferência do Controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras que resulte em alteração de seu respectivo Controle acionário indireto final da Emissora e das Fiadoras, exceto se (a), no caso da Emissora, a mudança for resultado da Emissora se tornar uma companhia aberta com ações admitidas à negociação pública e com dispersão de capital; (b) a transferência de ações e/ou de Controle direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras entre seus respectivos atuais acionistas e/ou a qualquer herdeiro ou sucessor, no âmbito de um processo sucessório, nos termos da lei aplicável; (c) se previamente à conclusão da referida transferência de Controle for realizada Oferta de Resgate Antecipado (se assim permitido pela legislação vigente); ou (d) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.1 (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas na Cláusula 6.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo descumprimento;
- (ii) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, na data em que tal declaração ou garantia foi prestada;
- (iii) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidores, cujo valor unitário ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, salvo se (1) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo legal; (2) tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (3) o valor do título protestado foi depositado e aceito em juízo; ou (4) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou Controladas Relevantes e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Agente Fiduciário de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, das Fiadoras e/ou Controladas Relevantes, ainda que na qualidade de garantidores, não sanado pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas suas Controladas Relevantes no respectivo prazo de cura previsto nos instrumentos que formalizam as respectivas obrigações ou em prazo adicional concedido pelo respectivo credor, se houver, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência. Caso não haja prazo de cura previamente acordado nos instrumentos formalizadores das obrigações, considerar-se-á o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) utilização dos recursos líquidos provenientes da Emissão em desacordo com o disposto na Cláusula 3.8.1 acima;
- (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, exceto (a) os dividendos obrigatórios por lei eventualmente previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão ou na legislação; e (b) pagamentos feitos aos acionistas da Emissora no contexto de parcerias agrícolas ou contratos de arrendamento;
- (vii) não manutenção dos seguintes índices financeiros:
 - (1) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou

(2) o resultado da divisão entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida seja superior a 2,00 vezes (“Índices Financeiros”).

A verificação dos Índices Financeiros deverá ser feita anualmente, , pela Emissora e encaminhado ao Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Angelina Colombo, rubricadas pelos auditores independentes (“**Demonstrações Financeiras da Angelina Colombo**”) e acompanhadas de parecer de auditoria e memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Angelina Colombo, sendo a primeira verificação realizada com base nas Demonstrações Financeiras da Angelina Colombo relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026. Os documentos contábeis mencionados deverão ser disponibilizados pela Angelina Colombo ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

“Dívida Líquida”: significa o somatório dos empréstimos e financiamentos obtidos junto às instituições financeiras e equiparadas, inclusive contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Angelina Colombo;

“EBITDA”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo de ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (v) outras receitas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo em conformidade pelo *International Financial Reporting Standards* (“**IFRS**”); e

“Despesa Financeira Líquida”: significa, para qualquer período, (i) juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos não caixa menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com a IFRS.

(viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, permissões ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, exceto: (a) se devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora e/ou as

Fiadoras obtiveram tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) se devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou (c) por aquelas cuja ausência não resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (ix) sequestro, expropriação, nacionalização, penhora, arresto, desapropriação por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora, das Fiadoras e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, em qualquer caso, desde que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (x) inobservância, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, à Legislação Socioambiental em vigor, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) inobservância, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas Controladas, à Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definido);
- (xii) venda, alienação e/ou transferência de ativos da Emissora, das Fiadoras e/ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais da referida sociedade, conforme o caso, calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da referida sociedade mais atuais, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pela referida sociedade durante a vigência desta Escritura de Emissão, exceto (1) quando se tratar de sucata, bens inservíveis ou obsoletos, bens que sejam substituídos por novos de mesma finalidade (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (2) se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada; ou (3) caso a sociedade que receba os ativos seja a Emissora, uma Fiadora ou qualquer de suas respectivas Controladas;
- (xiii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) questionamento judicial, por quaisquer terceiros, de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão, inclusive a Fiança, e tal questionamento judicial não seja revertido no prazo legal;
- (xv) violação, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas respectivas Controladas e/ou, desde que atuando em nome ou benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Controladas, por seus Representantes (conforme definido abaixo), de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer

jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme definido abaixo); e

(xvi) caso a Fiança torne-se inválida, ineficaz ou inexequível contra as Fiadoras.

6.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

- (i) **“Controlada”**: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” abaixo) individualmente pela Emissora ou pelas Fiadoras. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora ou as Fiadoras não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (ii) **“Controle”**: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria; bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- (iii) **“Controladas Relevantes”**: significa as Controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora ou pelas Fiadoras;
- (iv) **“Controladora”**: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” prevista acima;
- (v) **“Efeito Adverso Relevante”** significa qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômicas, financeira, reputacional ou operacionais), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer Controlada Relevante que possa impactar a capacidade da Emissora ou das Fiadoras de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações sob esta Escritura de Emissão;
- (vi) **“Emissões Anteriores – 1^a a 3^a Emissões”**: significa, em conjunto, a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora, 2^a (segunda) emissão de debêntures da Emissora e a 3^a (terceira) emissão de debêntures da Emissora;

- (vii) “**Emissão Anterior – 4^a Emissão**”: significa a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora;
- (viii) “**Grupo Econômico**”: significa a Emissora, as Fiadoras, bem como suas respectivas Controladas, Controladoras e sociedades sob controle comum;
- (ix) “**Legislação Socioambiental**”: significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista, previdenciária e ambiental;
- (x) “**Legislação de Proteção Social**”: significa a legislação e regulamentação à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, infração a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola;
- (xi) “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”: significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e
- (xii) “**Representantes**” significa os Controladores, administradores, sócios com poderes de administração, funcionários, empregados ou representantes da respectiva sociedade, em qualquer caso, desde que agindo em nome e benefício da respectiva sociedade.

6.2.3. Caso seja verificada, a partir da Data de Emissão, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar a orientação para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.2.1 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Debenturistas: (i) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 6.2.4 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (ii) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.5 abaixo.

6.2.4. A não declaração pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do vencimento antecipado desta Escritura de Emissão e, consequentemente o não vencimento antecipado das Debêntures, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação

prévia de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Debenturistas ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures estará sujeito à aprovação de: (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios (“**Montante Devido Antecipadamente**”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado.

6.2.6. Conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura de Emissão dependerá da prévia manifestação dos respectivos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a comunicar a B3 imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado para manutenção do ativo na B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.3. Regras Comuns

6.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de

declarar o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, são obrigações adicionais da Emissora:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de 90 (noventa) dias da data do término de cada exercício social, ou no prazo de cura de até 30 (trinta) dias a contar do respectivo descumprimento, não sendo necessária qualquer anuênciia ou deliberação por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (b) no prazo de 90 (noventa) dias da data do término de cada exercício social da Angelina Colombo, ou no prazo de cura de até 30 (trinta) dias a contar do respectivo descumprimento, não sendo necessária qualquer anuênciia ou deliberação por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, cópia das Demonstrações Financeiras da Angelina Colombo relativas ao respectivo exercício, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, da Angelina Colombo e/ou da CVM na rede mundial de computadores, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora e/ou pela Angelina Colombo, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros;
 - (c) notificação, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
 - (d) cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente vier a requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora, as quais não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação, apresentar documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário relativas a aspectos socioambientais de suas atividades ou ao Projeto;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, ou prazo específico, conforme o caso, informações a respeito de qualquer descumprimento de obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras no âmbito da Emissão;

(j) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, ou prazo específico, conforme o caso, informações a respeito de qualquer fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(k) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso "(xii)" da Cláusula 8.19 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;

(ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante;

- (iii) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura de Emissão e para a realização da Emissão, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e da Emissão sempre válidas e eficazes;
- (iv) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão;
- (v) cumprir, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes cumpram o disposto na Legislação Socioambiental, adotando, durante o prazo desta Escritura de Emissão, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, exceto, por aquelas (1) discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade ou (2) cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) cumprir, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes cumpram o disposto na Legislação de Proteção Social;
- (vii) manter políticas que visem o cumprimento da Legislação Socioambiental por eventuais prestadores de serviços subcontratados pela Emissora;
- (viii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes cumpram as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que, por exemplo, (a) mantenham políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas; (b) deem pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstenham-se de praticar atos de corrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não dos Debenturistas e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;
- (x) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas

sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário, observado que produções agrícolas não são ou serão objeto de seguro;

(xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou (c) o referido descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou (b) cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;

(xvi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta Escritura de Emissão não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

(xvii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(xviii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(xix) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xx) praticar todos os atos que se fizerem necessários para a obtenção e manutenção do enquadramento do Projeto como prioritário nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa, durante a vigência das Debêntures, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa;

(xxi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(xxii) contratar e manter contratada, a partir desta data e durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a respectiva Data de Vencimento; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco e envie ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco, sendo certo que, caso a Agência de Classificação de Risco não envie os relatórios ao Agente Fiduciário, os Debenturistas terão a faculdade de solicita-los à Emissora, mediante envio de notificação neste sentido, ficando a Emissora obrigada a enviar os referidos relatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; e (c) fazer com que a Agência de Classificação de Risco comunique ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, qualquer alteração de tal classificação de risco;

(xxiii) atender, conforme aplicável, integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160; e

(xxiv) destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, conforme disposto na presente Escritura de Emissão e na Cláusula 3.8 acima.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, são obrigações adicionais das Fiadoras, individualmente e sem solidariedade:

(i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura de Emissão; (b) à prestação da Fiança; bem como (c) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela respectiva Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e da Emissão, conforme aplicável, sempre válidas e eficazes;

(iii) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão;

(iv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes cumpram o disposto na Legislação Socioambiental, adotando, durante o prazo desta Escritura de Emissão, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas

ações, exceto, por aquelas (1) discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade ou (2) cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevant;

(v) cumprir, e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes cumpram o disposto na Legislação de Proteção Social;

(vi) manter políticas que visem o cumprimento da Legislação Socioambiental por eventuais prestadores de serviços subcontratados pela respectiva Fiadora;

(vii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes cumpram as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que, por exemplo, (a) mantenham políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas; (b) deem pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Fiadoras; (c) abstenham-se de praticar atos de corrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não dos Debenturistas e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(viii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pela respectiva Fiadora nesta Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas ou incompletas na data em que foram prestadas;

(ix) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(x) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário, observado que produções agrícolas não são ou serão objeto de seguro;

(xi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das Fiadoras, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que as Fiadoras obtiveram tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que as Fiadoras estejam em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou (c) o referido descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevant;

(xii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas

administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou (b) cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xiii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pela respectiva Fiadora no âmbito da presente Escritura de Emissão, quando da execução da Fiança.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiii) na data de celebração da presente Escritura e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas no Anexo IV da presente Escritura de Emissão.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM

17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 11.2 abaixo; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em nenhuma hipótese serão cabíveis o pagamento *pro rata* em tais parcelas.

8.4.1. No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, excetuado a celebração de aditamento necessário para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

8.4.2. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a reestruturação da mesma; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (ii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão e atas de assembleia, observado o disposto na Cláusula 8.4.1 acima; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela perfazendo o total anual será devida pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.8. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.12. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, o Agente Fiduciário arcará com os custos, devendo a Emissora ressarcir os referidos custos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, photocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;

- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.13. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.15. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, resarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, e que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.17. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.18. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando for necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando for necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;

- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i.1) denominação da companhia ofertante;
 - (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6) inadimplemento no período;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xviii) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.19 acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.19. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.20. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.21. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.22. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.23. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive, mas não se limitando, quanto: (i) à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (ii) a pedidos para a renúncia temporária de direitos (*waiver*) (inclusive previamente à efetiva ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, sem distinção entre as Séries.

9.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas, seja ela em conjunto ou por Série, será realizada na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos a serem previstos e determinados pela Emissora.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas, seja ela em conjunto ou por Série, poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; (iii) pela CVM; ou (iv) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.5. A convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, seja ela em conjunto ou por Série, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas, seja ela em conjunto ou por Série, deverão ser realizadas nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

9.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas, seja ela em conjunto ou por Série, se instalarão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.8. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto: (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) quando formalmente solicitado pelos Debenturistas, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

9.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

9.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 9.12 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 9.1 acima, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

9.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures:(i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas Controladas pela ou coligadas da Emissora ou das Fiadoras (diretas ou indiretas); (b) Controladoras (ou grupo de Controle) e sociedades sob Controle comum da Emissora ou das Fiadoras; e (c) diretores ou conselheiros da Emissora ou das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado (ressalvado pelo previsto na Cláusula 6.2.4 acima); (e) ao resgate antecipado das Debêntures; ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.13.1. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a renúncia temporária de direitos (*waiver*) (inclusive previamente à efetiva ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao Projeto;
- (ii) está devidamente autorizada, obteve e possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, exceto com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações (a) que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) possui, válidos e regulares, todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aqueles (a) que obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) que estejam em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou (c) cujo referido descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (v) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emissora, de acordo com os seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração, pela Emissora, desta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato, instrumento, ordem, decisão ou julgamento de natureza administrativa ou judicial do qual a Emissora é parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos; ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou de terceiros, inclusive credores, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pelo registro da Oferta na CVM, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, e pelo registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima;
- (ix) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estando a Emissora familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta Escritura de Emissão;
- (x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta Escritura de Emissão e à Emissão;
- (xi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão aos investidores para tomada de decisão de investimento na Oferta são verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atuais;
- (xii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta Escritura de Emissão;
- (xiii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xiv) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, bem como, no seu melhor conhecimento, suas Controladoras, coligadas e seus Representantes cumprem as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que (a) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) mantêm políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas; (c) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (d) abstêm-se de praticar atos de corrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (e) não se encontram, no seu melhor conhecimento, direta ou indiretamente: (1) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (2) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (3) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (4) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (5) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xvi) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, bem como, no seu melhor conhecimento, suas Controladoras, coligadas e seus Representantes cumprem a Legislação Socioambiental aplicável à condução dos seus negócios, exceto por aquelas

- (a) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade ou aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevant;
- (xvii) mantém políticas que visem o cumprimento da Legislação Socioambiental por eventuais prestadores de serviços subcontratados pela Emissora;
- (xviii) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, bem como, no seu melhor conhecimento, suas Controladoras, coligadas e seus Representantes cumpram a Legislação de Proteção Social;
- (xix) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam (e devam estar) refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas, que possam causar um Efeito Adverso Relevant;
- (xx) nos últimos 5 (cinco) anos, não possui qualquer condenação definitiva em matérias acerca da Legislação Socioambiental e/ou Legislação de Proteção Social;
- (xxi) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora;
- (xxii) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de março de 2025, 2024 e 2023, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e desde a data de divulgação das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevant;
- (xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevant;
- (xxiv) possui justo título sobre os direitos e ativos necessários para viabilizar a condução de suas atividades, bem como seu regular funcionamento;
- (xxv) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxvi) o Projeto indicado foi devidamente protocolado para enquadramento nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa como prioritário pelo MME.

10.2. Cada Fiadora, de forma individual e sem solidariedade, declara e garante que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação e a regulamentação da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) possui, válidos e regulares, todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aqueles (a) que obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) que estejam em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou (c) cujo referido descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, exceto com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações (a) que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (v) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa ou judicial, que a respectiva Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da referida Fiadora, de acordo com os seus termos;
- (viii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da referida Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (ix) a celebração desta Escritura de Emissão e a outorga da Fiança não infringe qualquer disposição legal, contrato, instrumento, ordem, decisão ou julgamento de

natureza administrativa ou judicial do qual qualquer tal Fiadora é parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da referida Fiadora;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou de terceiros, inclusive credores, é exigido para o cumprimento, pela referida Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pelo registro da Oferta na CVM, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, e pelo registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima;

(xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta Escritura de Emissão e à Emissão;

(xii) todas as informações prestadas pela referida Fiadora no âmbito da Emissão aos investidores para tomada de decisão de investimento na Oferta são verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atuais, nas respectivas datas à que se referem;

(xiii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;

(xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, bem como, no seu melhor conhecimento, suas Controladoras, coligadas e seus Representantes cumprem as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que (a) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) mantêm políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas; (c) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Fiadoras; (d) abstêm-se de praticar atos de corrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (e) não se encontram, no seu melhor conhecimento, direta ou indiretamente: (1) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (2) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (3) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (4) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (5) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, bem como, no seu melhor conhecimento, suas Controladoras, coligadas e seus Representantes cumprem a Legislação Socioambiental aplicável à condução dos seus negócios, exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade ou aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xvi) mantém políticas que visem o cumprimento da Legislação Socioambiental por eventuais prestadores de serviços subcontratados pelas Fiadoras;
- (xvii) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, bem como, no seu melhor conhecimento, suas Controladoras, coligadas e seus Representantes cumpram a Legislação de Proteção Social;
- (xviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam (e devam estar) refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) nos últimos 5 (cinco) anos, não possui qualquer condenação definitiva em matérias acerca da Legislação Socioambiental e/ou Legislação de Proteção Social;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui justo título sobre os direitos e ativos necessários para viabilizar a condução de suas atividades, bem como seu regular funcionamento.

10.3. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

Fazenda Bela Vista, s/n, Moreira,

Ariranha -SP, CEP 15.960-000

At.: Departamento Financeiro

Tel.: (17) 3576-9000

E-mail: tesouraria@colomboagroindustria.com.br // ri@colomboagroindustria.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista
São Paulo – SP, CEP 04578-910
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para as Fiadoras:

ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Fazenda Bela Vista, s/n, prédio administrativo, 1º andar, sala 1, Ariranha -SP, CEP 15.960-000
At.: Departamento Financeiro
Tel.: (17) 3576-9000
E-mail: tesouraria@colomboagroindustria.com.br // ri@colomboagroindustria.com.br

JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S.A.

Fazenda Bela Vista, s/n, prédio administrativo, 1º andar, sala 2, Ariranha -SP, CEP 15.960-000
At.: Departamento Financeiro
Tel.: (17) 3576-9000
E-mail: tesouraria@colomboagroindustria.com.br // ri@colomboagroindustria.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.2. Irrevogabilidade

11.2.1. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.3. Probidade e Boa-Fé

11.3.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.4. Independência das disposições

11.4.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos da Regulamentação ANBIMA de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

11.5.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, ou desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosso, de digitação ou aritmético; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Renúncia

11.6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8. Cômputo dos Prazos

11.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Lei de Regência

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

11.11. Assinatura por Certificado Digital

11.11.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.11.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quiografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Colombo Agroindústria S.A.”)

COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

Cronograma de Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

#	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15/06/2026
2	15/12/2026
3	15/06/2027
4	15/12/2027
5	15/06/2028
6	15/12/2028
7	15/06/2029
8	15/12/2029
9	15/06/2030
10	15/12/2030
11	15/06/2031
12	15/12/2031
13	15/06/2032
20	Data de Vencimento

Cronograma de Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

#	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15/06/2026
2	15/12/2026
3	15/06/2027
4	15/12/2027
5	15/06/2028
6	15/12/2028
7	15/06/2029
8	15/12/2029
9	15/06/2030
10	15/12/2030
11	15/06/2031
12	15/12/2031
13	15/06/2032
14	15/12/2032

15	15/06/2033
16	15/12/2033
17	15/06/2034
18	15/12/2034
19	15/06/2035
20	Data de Vencimento

Cronograma de Amortização das Debêntures da Primeira Série:

#	Data de Pagamento da Amortização	Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1	15/12/2031	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

Cronograma de Amortização das Debêntures da Segunda Série:

#	Data de Pagamento da Amortização	Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1	15/12/2033	33,3333%
2	15/12/2034	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

ANEXO II

PROTOCOLO DO MME



Ministério de Minas e Energia / MME
PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 002852.0019622/2025
Código BPM 19760

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARCO AURELIO BELOTTI
E-mail: ma**ti@terra.com.br
CPF: ***.189.558-**

DADOS DO REPRESENTANTE

Razão Social: COLOMBO AGROINDUSTRIA SA
E-mail: te**ia@colomboagroindustria.com.br
CNPJ: 44.330.975/0001-53

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0019622/2025
Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia
Informações Complementares:
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 20/10/2025 às 10:04

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Deb Colombo Form MME Projeto Prioritario.pdf
Requerimento	Pades Deb Colombo Formulario MME Projeto Prioritario.pdf

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, [EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES], DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

(“EMISSÃO”)

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Ariranha, estado de São Paulo, na Estrada Ariranha A Catanduva, Fazenda Bela Vista, s/n, Zona Rural, CEP 15.964-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.330.975/0001-53, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.021.835 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 26 de novembro de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO A.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ANEXO A
RELATÓRIO DE GASTOS

ANEXO IV

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,4806% a.a. na base 252 no período de 13/08/2021 até 15/07/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 13/08/2021 até 15/07/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fiança;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,63% a.a. na base 252 no período de 29/02/2024 até 15/02/2031.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/02/2024 até 15/02/2031.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,62% a.a. na base 252 no período de 02/01/2025 até 15/12/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	



Garantias: A) Aval, prestado por: ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A. JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.